DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 15
Licitações e Contratos 15
Errata 15
Outros Atos 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n° 2803
De 29 de junho de 2022

"***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".***

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.02	***	4.4..90.51	02	27.812.0012.2052.0000	Obras e Instalações	R$100.000,00
Total R$ 100.000,00						

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.030.40227, com a Secretaria da Casa Civil do Estado de São Paulo, com finalidade de construção de uma pista de skate na Rua Domingos de Almeida, no Jardim Centenário, nesta cidade de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º O valor estimado referente à contrapartida é de R$ 43.804,62 (quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2804
De 29 de junho de 2022

"***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".***

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R$600.000,00
Total R$ 600.000,00						

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista no Convênio nº 101633/2022, com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, com finalidade de recapeamento asfáltico em trechos de Ruas do Município, sendo elas: Rua Vicente Lucato, Rua Jornalista Sebastião Macedo, Rua Coronel Pinto Ferraz, Rua 15 de Novembro, Rua Donato Jorge, Rua Golfido Contin, Rua Alves Costa, e Rua Francisco Pereira.

Art. 3º O valor estimado referente à contrapartida é de R$ 211.100,85 (duzentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2805
De 29 de junho de 2022

"***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".***

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	02	10.301.0010.2034.0000	Material de Consumo	R$150.000,00
Total R$ 150.000,00						

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.044.36383, de autoria do Parlamentar Fernando Cury, na modalidade Fundo a Fundo, destinada a custear gastos da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2806
De 29 de junho de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52.48	02	10.301.0010.2034.0000	Veículos diversos	R$90.000,00
Total R$ 90.000,00						

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.233.36876, de autoria da Parlamentar Patrícia Bezerra, na modalidade Fundo a Fundo, destinada a aquisição de veículo para a Diretoria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2807
De 29 de junho de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.07.01	347	4.4.90.61.00	01	18.541.0013.2054.0000	Aquisição de imóveis	R$56.980,00
Total R$ 56.980,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	086	4.4.90.51	01	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R$ 6.980,00
02.06.02	296	4.4.900.52	01	23.695.0012.2053.0000	Equipamentos e Mat. Permanente	R$50.000,00
Total R$ 56.980,00						

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2808
De 29 de junho de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre Serviço de Bombeiros e dá outras providências".

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e normativas que substituí-las, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para execução de serviços de Bombeiros, como s de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem, ficando o Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizado desde já a:

I – locar, ceder, construir ou adaptar imóveis e/ou linhas telefônicas e pagar respectivos custos;

II – permitir o uso de bens imóveis pertencentes ao Município;

III – ceder quotas mensais de combustível, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades previstas no termo de ajuste;

IV – ceder o uso de bens móveis e equipamentos;

V – prover materiais de consumo (escritório, limpeza);

VI – ceder funcionários e servidores públicos

municipais, com ou sem prejuízo de seus vencimentos e salários;

VII – executar serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

VIII – outros estabelecidos em convênio.

§ 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação do Corpo de Bombeiros no Município.

Art. 2º O Município obriga-se a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º O serviço do Bombeiro local, se e quando implantado, ficará integrado ao Sistema Estadual administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º O Município poderá contratar Bombeiros Municipais ou ceder servidores efetivos para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Art. 6º Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste Município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndios e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio das atividades de bombeiro militar.

Parágrafo Único A conta a que se refere o caput não impede a criação do Fundo Especial de Bombeiros.

Art. 7º As despesas necessárias à execução dessa lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2809
De 29 de junho de 2022

"Dispõe sobre criação do Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências".

Art. 1 Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM, com a finalidade de prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, vinculado ao órgão do Governo, no Município de Ribeirão Bonito, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM – Fundo Municipal Especial de Bombeiros e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, os recursos do Fundo poderão ser utilizados nas seguintes atividades:

I – expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgates, buscas e salvamentos local;

II – aquisição de imóveis, construções, além de reformas e ampliações para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;

III – aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

IV – aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidas e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;

V – aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;

VI – despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;

VII – despesas com pesquisa para o desenvolvimento de sistema e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;

VIII – despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;

IX – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

X – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

XI – aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como para os bombeiros municipais;

XII – custos de sua própria gestão;

XIII – despesas com salário e encargos de pessoal civil que for designado a trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;

XIV – despesas miúdas e de pronto pagamento;

XV – despesas com viagens para hospedagem e alimentação de pessoal nas atividades afetas ao serviço de bombeiros.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, as receitas do FEBOM poderão ser constituídas de:

I – as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

II – recursos decorrentes de alienação de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

IV – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

V – auxílios, subvenções ou doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;

VI – quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;

VII – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VIII – recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;

IX – o valor total do reembolso pelos atendimentos pré-hospitalares (APH) efetuados pelas unidades de regate do Corpo de Bombeiros, creditados mensalmente;

X – receita integralmente arrecadada pela taxa de serviços de bombeiros;

XI – receita da taxa de serviços de bombeiros, recolhida juntamente com os tributos vencidos em exercícios anteriores, inscritos na dívida ativa do município;

XII – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM;

XIII – valores transferidos pelo Município quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custeio de manutenção e os investimentos necessários ao serviço do bombeiro;

XIV – multas judiciais e valores oriundos de Termos de Ajustes de Condutas (TAC's);

XV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 5º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e necessárias ao desempenho das atividades e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Os recursos constituídos no Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto por:

I – 2 (dois) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) membro do Corpo de Bombeiros, indicado pelo Comandante da Organização local.

§ 1º Decreto do Executivo poderá indicar outros membros, conforme a necessidade.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período, que coincidirá com o do Chefe do Executivo.

Art. 7º O Conselho Diretor delibera por meio de voto de seus membros, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo a este a remessa da prestação de contas ao Chefe do Executivo na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, com posterior remessa aos setores administrativos para as providências necessárias, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 9º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros que desempenha as atividades no Município e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10 O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

Art. 11 Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 12 A movimentação financeira do FEBOM, conforme decisões do Conselho Diretor, será realizada pelo responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em conjunto com o Chefe do Executivo ou a quem este delegar competência, cuja prestação de contas se dará nos prazos e na forma prevista em lei.

Art. 13 O FEBOM atenderá as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo e integrará o orçamento anual do Município.

Art. 15 As despesas autorizadas pelo Conselho Diretor serão empenhadas nas rubricas próprias de custeio e investimentos dos serviços do Corpo de Bombeiros.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar n° 2810
De 29 de junho de 2022

Autoria: Executivo Municipal

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criada a Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual passará a fazer parte integrante dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal e adota outras providências.

§ 1º A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Subdiretor de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Fica inserido o item XIII, alínea "a", no Anexo II da Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022, referente ao quadro de funções dos cargos mencionados no § 1º do presente artigo.

Art. 2º O item VII, referente à estrutura da Diretoria Municipal de Educação, alínea "a" do cargo de Subdiretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, passará a possuir a seguinte nomenclatura e funções: "*Subdiretor do Departamento Administrativo e Educacional*".

- Executa tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Municipal da Educação;
- Realiza levantamento de carga horária, tempo de serviço, registro de curso e habilitações que classificam docentes, assim como arquivos da vida acadêmica de cada docente;
- Elabora planilhas de pagamento de docentes e suporte pedagógico e pessoal lotado no Departamento Municipal de Educação para envio ao Departamento de Recursos Humanos;
- Acompanha e monitora o registro de ponto dos docentes e suporte técnico para envio ao Departamento de Recursos Humanos;
- Realiza levantamento de classes e aulas para o ano letivo, coordena o processo de atribuição de aulas do ano letivo vigente e realiza a atribuição de aulas horas adicionais e afastamentos durante o ano letivo, se necessário;
- Acompanha todas as reuniões referentes aos setores da Educação;
- Monitora toda a comunicação e recados dos grupos de WhatsAPP que o Departamento mantém para recados com suporte técnico pedagógico;
- Monitora e acompanha o planejamento das propostas de educação e avaliação das unidades escolares;
- Garante suporte administrativo aos diretores quando necessário na legislação junto à Diretoria de Ensino de São Carlos.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2780, de 15 de março de 2022 e acrescenta-se os § 1º, 2º e 3º no mesmo artigo mencionado, a saber:

Art. 4º .....

Parágrafo Único (Revogado)

§ 1º Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos, podendo escolher entre a remuneração do emprego de origem e a remuneração do cargo em comissão.

§ 2º Na hipótese de o servidor efetivo optar pela remuneração do emprego de origem, o mesmo fará jus a uma gratificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial do cargo em comissão.

§ 3º A gratificação prevista no § 1º deste artigo será paga apenas durante o exercício do cargo em comissão, não sendo incorporada na remuneração do servidor.

Art. 4º O cargo de Chefe de Gabinete equipara-se a mesma categoria de remuneração dos Diretores de Departamento, conforme tabela em anexo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO I

Quantidade	Denominação Cargo	Categoria	Valor	Requisitos para Provimento
11	Diretor de Departamento	C1	R$ 3.850,00	Ensino superior completo, exceto para servidor ocupante de cargo efetivo com experiência comprovada de, pelo menos dez anos na área específica do respectivo cargo
15	Subdiretor de Departamento	C2	R$ 2.750,00	Ensino Médio Completo
01	Subprefeito	C2	R$ 2.750,00	Ensino Médio Completo
01	Chefe de Gabinete	C1	R$ 3.850,00	Ensino Médio Completo

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – CHEFE DE GABINETE

(...)

II – DIRETOR MUNICIPAL DE JUSTIÇA E TRIBUTOS

(...)

a – Subdiretor do Departamento de Tributos

(...)

III – DIRETOR MUNICIPAL DE GOVERNO, CONVÊNIOS, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Convênios e Transparência;

(...)

b – Subdiretor de Departamento de Comunicação;

(...)

IV – DIRETOR MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Patrimônio e Bens;

(...)

b – Subdiretor de Departamento de Trabalho, Emprego e Renda;

(...)

V – DIRETOR MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Coordenação de Políticas Públicas;

(...)

VI – DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

(...)

a – Subdiretor do Departamento de Cultura e Turismo

(...)

VII – DIRETOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

(...)

a – Subdiretor do Departamento Administrativo e Educacional:

- Executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Municipal de Educação;

- Realizar levantamento de carga horária, tempo de serviço, registro de curso e habilitações que classificam docentes, assim como arquivos da vida acadêmica de cada docente;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

- Elaborar planilhas de pagamento dos docentes e suporte técnico pedagógico e pessoal lotado no Departamento Municipal de Educação para envio ao Departamento de Recursos Humanos;

- Acompanhar e monitorar o registro de ponto dos docentes e suporte técnico para envio ao Departamento de Recursos Humanos;

- Realizar levantamento de classes e aulas para o ano letivo, coordena o processo de atribuição de aulas do ano letivo vigente e realiza a atribuição de aulas horas adicionais e afastamentos durante o ano letivo, se necessário;

- Acompanhar todas as reuniões referentes aos setores de Educação;

- Monitorar toda a comunicação e recados dos grupos de WhatsApp que o Departamento mantém para recados com suporte técnico pedagógico;

- Monitorar e acompanhar o planejamento das propostas de educação e avaliação das unidades escolares;

- Garantir suporte administrativo aos diretores, quando necessário, na legislação junto à Diretoria de Ensino de São Carlos; e

- Realizar outras tarefas correlatas, a critério da Diretoria vinculada.

VIII – DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Logística;

(...)

b – Subdiretor de Habitação e Infraestrutura;

(...)

IX – DIRETOR MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Saneamento Básico e Serviços Públicos;

(...)

X – DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Gestão Administrativa, Farmácia e Suplementos;

(...)

XI – DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Licitação e Contratos;

(...)

b – Subdiretor de Departamento de Compras;

(...)

XII – SUBPREFEITO DE GUARAPIRANGA

(...)

XIII – DIRETOR MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Implantar políticas de apoio à agricultura, valorizando a agricultura familiar;

- Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Diretoria;

- Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

- Prestar assistência direta ao Prefeito, bem como executar a coordenação da prestação de assistência técnica aos produtores sucroalcooleiro, agricultores, avicultores e pecuaristas sediados no território do Município;

- Coordenar a promoção de programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros;

- Coordenar o desenvolvimento de programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtores rurais;

- Coordenar a prestação de assistência aos produtores através de serviços de mecanização;

- Coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural;

- Coordenar a realização de estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município, objetivando a diversificação da produção primária;

- Definir a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as polícias federal e estadual no que couber;

- Coordenar o licenciamento de todas as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidoras, degradadoras, causadoras de quaisquer tipos de impactos sobre o ambiente natural e/ou criado;

- Coordenar a criação e implementação de políticas de gestão por bacias e microbacias e de organização do espaço produtivo agrário contemplado;

- Coordenar a definição e implementação da política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento;

- Coordenar a proposição e execução de programas de proteção do ambiente no Município;

- Implantar e promover a gestão ambiental municipal plena;

- Coordenar a elaboração de estudo técnicos de projetos referentes à destinação final do lixo;

- Supervisionar os serviços de coleta de lixo residencial e industrial, executado diretamente ou por serviço terceirizado;

- Promover medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

- Coordenar e fiscalizar todas as atribuições e ações de seus subordinados.

a – Subdiretor de Agricultura e Meio Ambiente:

- Assessorar e prestar ao Diretor e ao Prefeito, coordenação da prestação de assistência técnica aos produtores sucroalcooleiros, agricultores, avicultores e pecuaristas sediados no território do Município;

- Acompanhar a promoção de programas de prevenção e combate às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros;

- Acompanhar o desenvolvimento de programas educativos e de extensão rural;

- Acompanhar a prestação de assistência aos produtores através de serviços de mecanização;

- Acompanhar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural;

- Executar estudo e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município;

- Definir a política municipal do ambiente, em consonância com as políticas federal e estadual, no que couber;

- Realizar o licenciamento de todas as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores, degradadores, causadores de quaisquer tipos de impactos sobre o ambiente natural e/ou criado;

- Elaborar a criação e implementação de políticas de gestão por bacias e microbacias hidrográficas e de organização do espaço produtivo agrário contemplado;

- Acompanhar a definição e implementação da política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento;

- Propor a execução de programas de proteção do ambiente no Município;

- Implantar e promover a gestão ambiental municipal plena;

- Coordenar a elaboração de estudos técnicos de projetos referentes à destinação final do lixo;

- Supervisionar os serviços de coleta de lixo residencial e industrial, executado diretamente ou por serviço terceirizado;

- Promover medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal e executar outras tarefas correlatas;

- Coordenar e fiscalizar as atribuições e ações de seus subordinados; e

- Realizar outras tarefas correlatas, a critério da Diretoria vinculada.

Portarias

PORTARIA nº 5134, de 29 de Junho de 2022.

Designa Gestor e Responsável Técnico

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. RAFAEL LUIZ MANGIERI, engenheiro devidamente habilitado no CREA/CAU sob nº 5069225321, e o Sr. RAFAEL SILVA DOS SANTOS, engenheiro devidamente habilitado no CREA/CAU sob nº 5069973007, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio de processo de código SDR-PRC-2022-00562-DM a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Departamento Municipal de Licitação e Contratos
ERRATA – CORREÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3475/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – SOB O SISTEMA REGISTRODE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços, EXCLUSIVAMENTE para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis (Macarrão e Achocolatado), para a alimentação escolar do ano letivo de 2022, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, conforme Anexo II (Termo de Referência).

Cumpre informar a todos os interessados que o Edital Publicado na data de 21 de junho de 2022, teve um erro material de digitação, tendo **constado equivocadamente no item 03** do **ANEXO IV –** FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS como sendo **Macarrão** de Sêmola de trigo, **Tipo Ave Maria**, quando o **CORRETO É MACARRÃO DE SÊMOLA DE TRIGO, TIPO PARAFUSO**, ficando corrigido o equívoco.

Ribeirão Bonito/SP, 29 de junho de 2022.
José Roberto Garcia
Diretor Municipal de Licitação, Compras e Contratos

.....

SANTA CASA
de Misericórdia de Ribeirão Bonito

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2022
Categoria: Enfermeiro e Técnico de Enfermagem

Categoria: Enfermeiro(a)
Horário da Prova: 14h00min

Nome do Candidato
Bruna Ferreira
Juliana de Cássia Alboléia
Valéria de Melo Aiello

Categoria: Técnico de Enfermagem
Horário da Prova: 10h00min

Nome do Candidato
Eliana Caroline Camargo
Elisangela Patricia Quister André
Izabel de Souza
Lucimeire da Silva Tomé Rodrigues
Shirlei Cleonice de Sousa Silva

Ribeirão Bonito, 29 de junho de 2022.